

01-0517/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0517 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0517 / 2007

DE

08/09/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

NOEMI NONATO

E M E N T A:

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A "QUINZENA MUNICIPAL DE
DOAÇÃO DE SANGUE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 11:13:12

00000021762-03



ARQUIVADO EM 16/03/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Noemi Nonato

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE 8 AGO 2007
 Constituição, Int. e Org. Art.
 Saúde, Proq. Soc. e M. do Idoso e M. do Def.
 Finanças e Orçamentos.
 PROJETO DE LEI
 01 - PL
 01- 0517/2007
 PRESIDÊNCIA

Ata nº 031 do proc.
 Nº 519 de 27
 Adeline Ciccone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

Institui no Município de São Paulo a "Quinzena Municipal de Doação de Sangue", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo a "Quinzena Municipal de Doação de Sangue", a ser realizada nas duas primeiras semanas de mês de junho de cada ano.

Parágrafo Único - A quinzena ora instituída, passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Público, por meio dos órgãos competentes, envidará esforços no sentido de conscientizar e motivar os munícipes a doarem sangue, através de folhetos informativos, palestras e outras atividades correlatas.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta), contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
 26 SET 2007
 PRESIDENTE

1215 08/08/2007 001903 - Protocolo Legislativo - SP.22

Sala das Sessões

Vereadora Noemi Nonato
 Líder do PSB

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
 08 AGO 2007
 SGP.42

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 A SANÇÃO
 18 DEZ 2007
 PRESIDENTE

VC 1

SECRET

nº 243
Cm. 09108167

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Vereadora Noemi Nonato

Folha nº 01 do proc.

Nº 517 de 07

Adelina Cirone - Ass. Parlamentar
10.100.406

JUSTIFICATIVA

Menos de 2% dos brasileiros doam sangue anualmente. O número ideal, recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), deveria ser de 3% a 5% da população. Com a falta de sangue e derivados, os hospitais e bancos de sangue não conseguem atender à demanda, prejudicando sobremaneira, não são só pessoas acidentadas ou que sofrem cirurgias que precisam de transfusões, mas centenas de doentes, como aqueles vítimas de queimaduras, hemofílicos e anêmicos, que também necessitam com regularidade.

No final do ano e férias, a situação dos hemocentros torna-se ainda mais crítica, pois o número de doadores cai, enquanto o número de acidentes se multiplica e a demanda por transfusões cresce. Além disso, a maior parte dos hemocentros e hospitais tem de administrar o déficit mensal em seus bancos de sangue. O hemocentro Santa Casa de Misericórdia, por exemplo, atende mensalmente cerca de cinco mil candidatos, com aproveitamento de quatro mil doações completas efetivadas. Em contrapartida, são realizadas aproximadamente 6.500 transfusões por mês, gerando um altíssimo déficit nos estoque de todos os tipos de sangue.

Doar sangue não vicia, não engrossa o sangue, nem contamina o doador, como apregoam alguns ditos populares equivocados. O processo, que segue normas da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), é seguro e não causa nenhum dano à saúde.

Nossa iniciativa possui como objetivo principal, desenvolver uma campanha, capaz de sensibilizar e conscientizar a população em geral e as comunidades locais, para a importância deste gesto, buscando a doação espontânea, voluntária e habitual em todo município.

Sendo assim, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, pois visa proteger a saúde de nossos munícipes, necessário se faz a imediata aprovação deste projeto pelos nossos Ilustres Pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-5171-07 0910812007 (a) 020

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

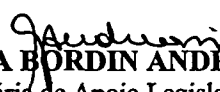
14/08/07

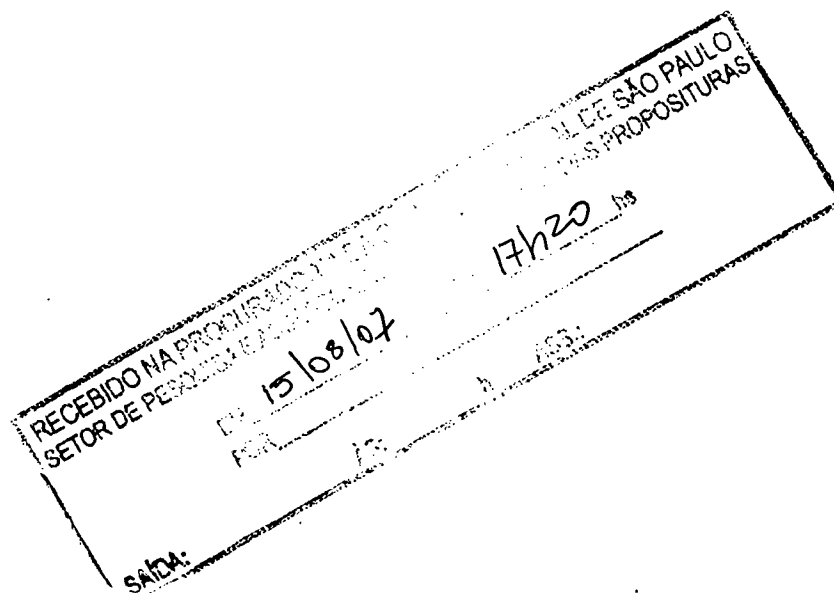

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

14/08/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 A 08. S.P. 301 08107

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

JUNTADA FL 04 a 08

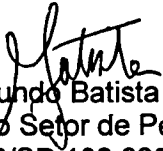
**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- LEI Nº 14.027/05, que institui palestras de conscientização da importância da doação de sangue nas escolas da Rede Municipal de Ensino;
- LEI Nº 11.705/94, que institui no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Doação de Sangue" (Consolidada - Lei nº 14.485/07);
- LEI Nº 13.650/03, que institui, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia dos Vampiros (Consolidada - Lei nº 14.485/07);
- PL Nº 0237/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que institui a Campanha Permanente de Doação de Sangue no Município de São Paulo.

As cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 30 de agosto de 2007.


Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

20°C

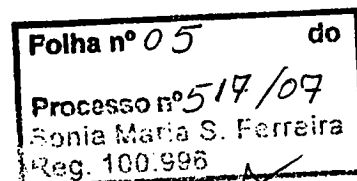
7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14027

Voltar

Imprimir



LEI Nº 14.027, DE 8 DE JULHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 687/03, do Vereador Atílio Francisco - PTB)

Institui palestras de conscientização da importância da doação de sangue nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de junho de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Educação, palestras de conscientização da importância da doação de sangue visando alcançar os alunos do primeiro grau, partindo do pressuposto de que a educação é o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral.

§ 1º O "caput" deste artigo refere-se aos alunos matriculados, da primeira a oitava série da Rede Municipal de Ensino, em cada semestre, devendo ser praticado no início e término do ano letivo.

§ 2º Os estudantes assistirão a uma palestra por semestre do ano letivo, equivalendo a duas aulas do período de um dia, apresentado por um professor cuja disciplina englobe a área biológica, com a finalidade de salientar a importância da doação de sangue para salvar vidas.

§ 3º O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, onde serão apresentados filmes, slides e/ou transparências e atividades lúdicas baseadas no assunto. Já na segunda parte, a preocupação dos palestrantes se restringirá em responder às perguntas que tenham surgido por parte dos estudantes durante a explanação.

Art. 2º Os palestrantes serão profissionais ligados à Rede Municipal de Ensino e da Saúde, de claro conhecimento, que queiram, sem nenhuma obrigação financeira para o Município, contribuir com seus conhecimentos para este programa de educação.

Parágrafo único. A direção da escola deverá convidar os palestrantes com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência.

Art. 3º A marcação das palestras, assim como possível unificação de turmas ou até mesmo de todo o corpo discente da escola, na medida que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento, ficará a critério da direção da escola.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Educação e da Saúde se responsabilizarão em fornecer à direção da escola relação com os nomes dos palestrantes que se disponibilizarem a ministrar as conferências.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de julho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Prefeitura da Cidade de São Paulo](#) | [Expediente](#) | [Portal e Inclusão Digital](#) | [São Paulo, 16 de Agosto de 2007](#) | [Contato](#) | [Mapa do site](#) |

Folha nº 06 do
Processo nº 517/07
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.993

Folha nº 07	do
Processo nº 517/07	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.995	

LEI Nº 11.705 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 535/94, do Vereador Zenas Pires)

Institui no âmbito do município de São Paulo, a "Semana da Doação de Sangue", e dá ou tras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Doação de Sangue", a ser realizada na primeira semana de abril de cada ano.

Parágrafo único - O evento de que trata o "caput" deste artigo integrará o Calendário Oficial do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará o presente projeto de lei no prazo de 30 dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 1994, 441º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

REVOGADO

L. 14485/07

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

20°C

7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13650

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

*incluída na
Consolidada
(Lei 14.485/07)*

Polha nº 08 do
Processo nº 517/07
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

LEI 13.650 DE 23 DE SETEMBRO DE 2003.

(PROJETO DE LEI 430/02)

(VEREADOR JOSÉ LAURINDO - PT)

Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia dos Vampiros, e dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia dos Vampiros - Vampiros às Avestas, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de agosto.

Parágrafo único - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Além de atividades voltadas ao incentivo da doação de sangue, serão levantadas, nessa data, bandeiras quanto ao fim da rotulação do preconceito de toda espécie.

Art. 3º - No dia ora criado, além do sentido social solidário, também se iniciará a semana de festividades artísticas, vampíricas e góticas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de setembro de 2003.

O Presidente, Arselino Tatto.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de setembro de 2003.

A Diretora Geral, Lia Mara Meneghel Ribeiro Chagas.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

CÂMARA	ED PAULO
Seria 10	
fls. 09 on 11	31/08/04
Eu	Sonia

Sônia M. S. [illegible]
Assistente [illegible]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09	do
Processo nº 514 / 07	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.995	

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0237/1998

Institui a Campanha Permanente de
Doação de Sangue no Município de
São Paulo, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Saúde, a Campanha Permanente de Doação de Sangue.

Art. 2º - A Campanha mencionada no artigo 1º desta Lei, constará da expedição obrigatória de carteira de doador de sangue.

§ 1º - A Carteira a ser emitida pelos hospitais, ambulatórios e postos de assistência médica da Rede Pública Municipal, deverá conter registro de realização da doação de sangue, a qual poderá ser feita trimestralmente.

§ 2º - A retirada do sangue poderá ser realizada por profissionais de saúde da Rede Pública ou da Rede Privada.

§ 3º - O registro a que se refere o parágrafo 1º deverá conter também a identificação, de forma legível, da unidade de saúde onde se realizou a doação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10	do
Processo nº 517/07	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

Art. 3º - A Campanha mencionada nesta Lei deverá ser divulgada pelo Poder Executivo através da imprensa escrita e falada, a fim de dar maior ênfase a supra citada Campanha.

Art. 4º - Todo o sangue arrecadado deverá ser encaminhado para a Fundação Pró Sangue, responsável pelo abastecimento de todos os hospitais da Grande São Paulo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

ASGP-2

Sra. Secretária.

Feita a análise e pesquisa, para prosseguimento.
SGP, 31/08/07

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22
03 SET 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
03/09/07
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 04.9.07 às 16h
RF
SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À SGP-2 /
a pedido
São Paulo, 11/10/07
SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

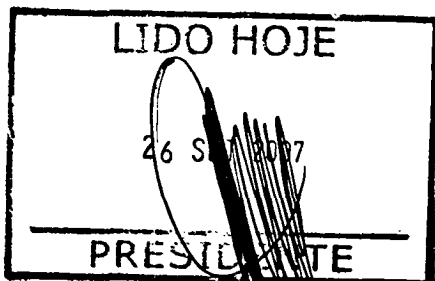
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: / /

Presidente

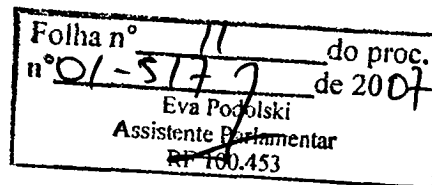
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 11214 e folha de informação nº

Ewa Podolski
Ewa Podolski
Assistente Parlamentar
RF 109453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 517/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, que visa instituir no Município de São Paulo a Quinzena Municipal de Doação de Sangue a ser realizada nas duas primeiras semanas do mês de junho de cada ano.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de mérito competente entende inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifesta-se

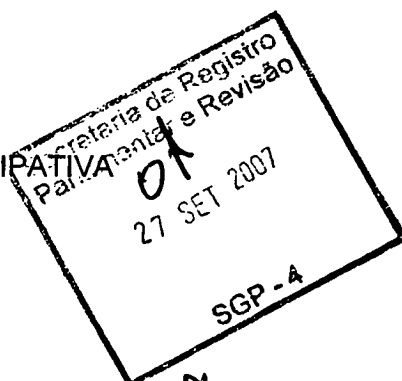
FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Passemos ao item seguinte.

– “PL 517/2007, da Vereadora NOEMI NONATO (PSB). Institui no Município de São Paulo a "Quinzena Municipal de Doação de Sangue", e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 517/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

– “PL 517/2007, da Vereadora NOEMI NONATO (PSB). Institui no Município de São Paulo a 'Quinzena Municipal de Doação de Sangue', e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 517/2007. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 14 ✓
do processo n.º 01-517 de 20 07 19 12 08 (a) _____

F. Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2
Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 254ª Sessão Extraordinária, no dia 18 de dezembro do corrente.

19/12/2008

Lúzia de Almeida Leite
Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

19/12/2008

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIMOS SGP-23

EM: 20 / 01 / 09

12:06

AS

Técnico Administrativo

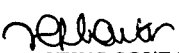
PI

Sr. Orlando,

Prezado,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

05/01/2009


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

05/01/2009


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

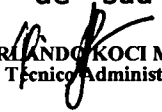
SEGUIE  JUNTA DE  CARTA DE
documento  15/01/09
publicado  Em 09/02/09

Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo



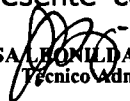
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 517/07). (Ver. Noemi Nonato - PSB). Institui no Município de São Paulo a Quinzena Municipal de Doação de Sangue, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Quinzena Municipal de Doação de Sangue, a ser realizada nas duas primeiras semanas do mês de junho de cada ano. Parágrafo único. A quinzena ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 2º O Poder Público, por meio dos órgãos competentes, envidará esforços no sentido de conscientizar e motivar os munícipes a doarem sangue, através de folhetos informativos, palestras e outras atividades correlatas. Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 60 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São

Paulo, 05 de janeiro de 2009. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

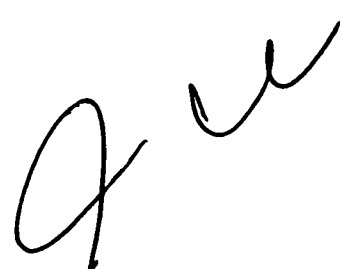
Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/okm





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12	do Processo
nº 01-517	de 01
Origem: Koci Mendes	
Técnico Administrativo	

LEI Nº 19.899 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009

Institui no Município de São Paulo a Quinzena Municipal de Doação de Sangue, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Quinzena Municipal de Doação de Sangue, a ser realizada nas duas primeiras semanas do mês de junho de cada ano.

Parágrafo único. A quinzena ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º O Poder Público, por meio dos órgãos competentes, envidará esforços no sentido de conscientizar e motivar os munícipes a doarem sangue, através de folhetos informativos, palestras e outras atividades correlatas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de janeiro de 2009.

O Presidente,

d
JCSS/okm.

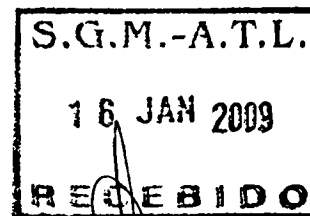


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18	do Processo nº 01-517-07
Ordando José Mendes Tábuas	

São Paulo, 13 de janeiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 148 de 13/01/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 517/07, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 543.563.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 19. ✓
do processo nº 11-517 /2007; 119 /02/ 2009 (a)

Orlando Vici Mendes
Téc.

LEI Nº 14.899, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 517/07, da Vereadora Noemi Nonato - PSB)

Institui no Município de São Paulo a Quinzena Municipal de Doação de Sangue, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Quinzena Municipal de Doação de Sangue, a ser realizada nas duas primeiras semanas do mês de junho de cada ano.

Parágrafo único. A quinzena ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º O Poder Público, por meio dos órgãos competentes, envia esforços no sentido de conscientizar e motivar os munícipes a doarem sangue, através de folhetos informativos, palestras e outras atividades correlatas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2009, 456ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de fevereiro de 2009.

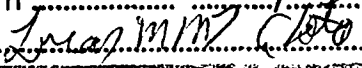
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 02 / 2009
pagina 01
Conteúdo: 01

✓

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
09/02/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº..... e folha de informação sob nº.....	20	16	03	09
				

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 20
do processo **01-517** de **2007** 16/03/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em **16/03/2009**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234